

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI No 4.321, DE 2012 (Aposos: PL nº 8.264, de 2014 e PL nº 5.125/2016)

Acrescenta o inciso VI ao artigo 31, da Lei nº 9.636, de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União e dá outras providências.

Autor: Deputado Ricardo Izar

Relator do Vencedor: Deputado Luiz Carlos Busato

I – Parecer Vencedor

Durante a discussão do Projeto de Lei nº 4.321/2012 e seus apensados, na Reunião Deliberativa Ordinária realizada em 14 de dezembro do corrente ano, o Projeto de Lei em tela foi rejeitado pelo Plenário dessa Comissão e fui designado relator do Voto Vencedor.

O Projeto de Lei nº 4.321, de 2012, pretende autorizar o Poder Executivo Federal a doar bens imóveis da União a entidades filantrópicas, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e as entidades sem fins lucrativos, desde que registradas nos órgãos competentes. Para tanto, propõe alterações no art. 31 da Lei nº 9.636, de 1998.

Ao PL nº 4.321/2012, foram apensados três projetos: o Projeto de Lei nº 8.264, de 2014, do Deputado Alceu Moreira, o PL 5.125, de 2016, da Deputada Soraya Santos, e o PL 5.828/2016, do Deputado Rodrigo Martins.

O primeiro projeto pretende acrescentar o art. 31-A à Lei nº 9.636/1998, com as seguintes determinações: a União deverá proceder à doação dos bens imóveis sob seu domínio e que estejam em desuso ou em situação de abandono há três anos ou mais; a doação poderá ser efetuada a Estados,

Distrito Federal, Municípios, fundações públicas e autarquias públicas federais, estaduais e municipais; os imóveis doados serão, obrigatoriamente, utilizados nas áreas da saúde, educação ou assistência social; a solicitação de doação será feita por escrito à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, que adotará as providências administrativas cabíveis.

O segundo projeto, PL 5.125/2016, altera o art. 31 da Lei 9.636, de 1998, para dispor sobre a doação de imóveis da União a entidades sem fins lucrativos das áreas de saúde e educação.

Mesmo sendo meritório as intensões propostas, o entendimento da maioria dos Membros da comissão foi pela rejeição do presente Projeto de Lei e seus apensados

Sendo assim, em consonância com a manifesta vontade da maioria dos Deputados presentes na reunião ordinária que apreciou e deliberou sobre a matéria em comento, votamos pela **rejeição** dos Projetos de Lei n.º 4.321/2012 e seus apensados, PL nº 8.264, de 2014 e PL nº 5.125/2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **Luiz Carlos Busato**

Relator